



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 00008

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2017

Ano 1

Decreto

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 037/2017
DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DAS LICENÇAS-PRÊMIOS CONCEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a Licença-Prêmio é uma licença a título de “Prêmio” por assiduidade, assim como que todo (a) servidor (a) público(a) municipal efetivo tem direito a gozar 03 (três) meses de Licença-prêmio, para cada 05 (cinco) anos trabalhado ininterruptamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os munícipes; e que os serviços públicos são inadiáveis e ininterruptos em respeito ao princípio da Continuidade dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO, ainda, que agindo em autotutela, os atos administrativos podem ser revistos e revogados *ex officio*, a qualquer momento, em especial os atos cuja essência, origem e validade estão eivados de vícios, prevaricações e ou ataque à moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Súmula 437 STF determina que: “A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LÓS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.”

CONSIDERANDO que o ex-gestor municipal no “apagar das luzes” do seu mandato, concedeu inúmeras licenças-prêmio, deixando de observar o dever da Administração Municipal de manter servidores públicos no seu quadro em número suficiente para oferecerem os serviços públicos a população;

CONSIDERANDO, que a Administração Municipal anterior deferiu diversas licenças-prêmios com prazo de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO, ademais, que os atos administrativos, na forma em que foram deferidos a diversos servidores, sendo muitos do mesmo Departamento ou Setor, provocará imenso prejuízo aos serviços públicos e ao Plano de Trabalho atual, ao interesse público e social, além de contrariar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o dever de organizar o seu quadro funcional de forma que possa o servidor público gozar do benefício da sua Licença-Prêmio, de forma que seu afastamento do serviço público pelo prazo da licença não prejudique a Administração; que existem diversos órgãos da Administração Municipal que se encontram sem servidores públicos devido a concessão de Licenças-Prêmios concedidas pelo ex-gestor;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO que este município não tem condições financeiras de contratar servidores para desempenhar temporariamente as funções dos servidores que estão gozando de Licença-Prêmio; assim como a necessidade de manter um rigoroso controle das despesas, de forma a garantir a saúde financeira do Município, sem prejuízo de programas essenciais à população;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município relativamente às ações político-sociais desenvolvidas e que não podem ser eliminadas, diminuídas ou prejudicadas; assim como que a regra disciplina que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor, ou discricionariamente pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que inexistente certidão ou Declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município afirmando que os servidores que foram concedidas as licenças-prêmios preenchem os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de modo que as licenças prêmios concedidas a princípio não observaram as regras do Estatuto dos Servidores.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as licenças prêmios deferidas dos servidores abaixo nominados em gozo do benefício funcional, devendo os servidores retornarem aos seus cargos, de acordo com suas respectivas lotações, imediatamente, sob pena da adoção das medidas administrativas disciplinares:

- EVILEIDE FERREIRA DE NOVAES OLIVEIRA, Matrícula 79-1. Professora.
- TERESA MARQUES DA SILVA, Matrícula 168-1. Aux. De Serviços Gerais.
- JAILMA SOUSA DE MATOS NUNES, Matrícula 345-1. Aux. De Serviços Gerais.
- EUGENIO CARLOS ALMEIDA SOUSA. Matrícula 371-1. Continuo.
- GLEBSON DA SILVA BRITO, Matrícula 163-1. Aux. De Serviços Gerais.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo Único – Fica o Departamento de Recurso Humanos no dever de analisar se os servidores que se encontram no gozo das suas licenças-prêmios e atingidos por esse ato administrativo preenchem os requisitos previstos no Estatuto do Servidores Públicos Municipais e, posteriormente, de forma escalonada fazer um Calendário Anual para que os servidores municipais que tiverem direito a referida licença possam gozá-la.

Art. 2º. Fica determinado ao Departamento de Recurso Humano a efetivar o levantamento atual de todos os servidores públicos municipais que estejam na iminência de obter o referido benefício, bem como os que o tenham vencidas e sem gozo, para serem agendadas e disciplinar o exercício do direito, sem prejuízo do serviço público e do bom funcionamento dos órgãos;

Art. 3º. Fica ainda determinado que nenhuma hipótese será deferida Licença-Prêmio, em prazo superior a 06 (seis) meses, relativo a um período, sob de se praticar injustiças funcionais ante ao quadro que se estabelece a todos os servidores de gozarem o referido benefício;

Art. 4º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que, após a análise dos atos que concederam as Licenças-Prêmios, remeta cópias dos processos administrativos da concessão das Licenças-Prêmios que estejam irregulares ao Ministério Público Estadual, para apurar possíveis crimes de Improbidade Administrativas e contra a Administração Pública.

Art. 5º. Fica estabelecido que, acaso o (a) servidor (a) não atenda ao quanto disposto neste Decreto Municipal, deverão os Secretários Municipais da respectiva pasta que o mesmo esteja lotado, a partir do dia 16 de janeiro de 2017, anotar as faltas injustificados do mesmo, apontando-se a eventual infração funcional.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000008

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 6º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, 13 DE JANEIRO DE 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com